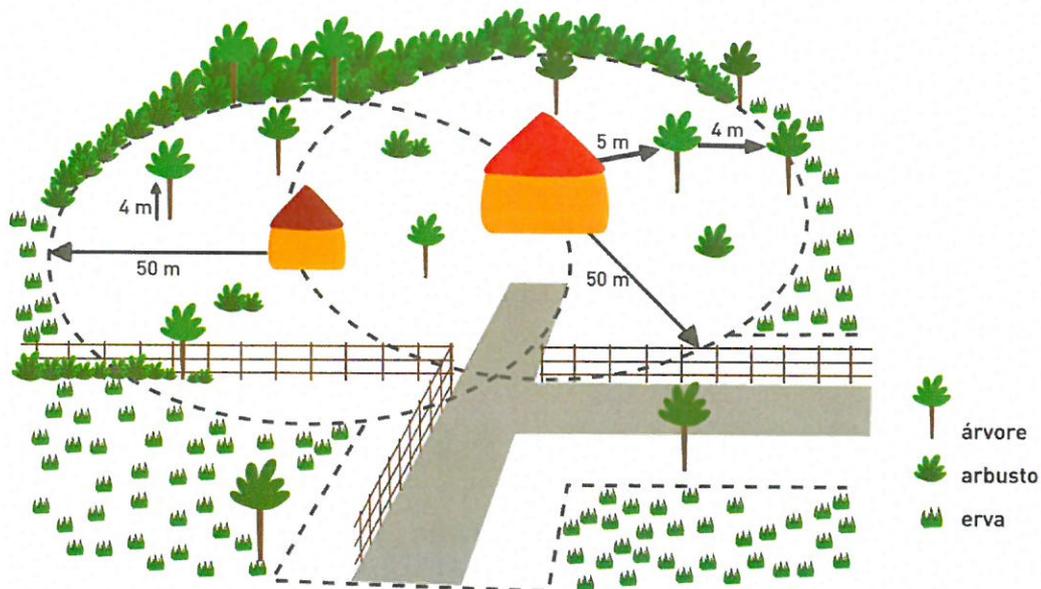




## MUNICÍPIO DE VILA FLOR EDITAL

Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, TORNA PÚBLICO que, por força do previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 76/2017 de 17 de Agosto, em conjugação com a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2018 e pelo Decreto-Lei nº 10/2018 de 14 de fevereiro, é **obrigatório, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, procederem à gestão de combustíveis até 15 de março.** -----



- **Largura não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais; -----
- Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações; -----
- No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----



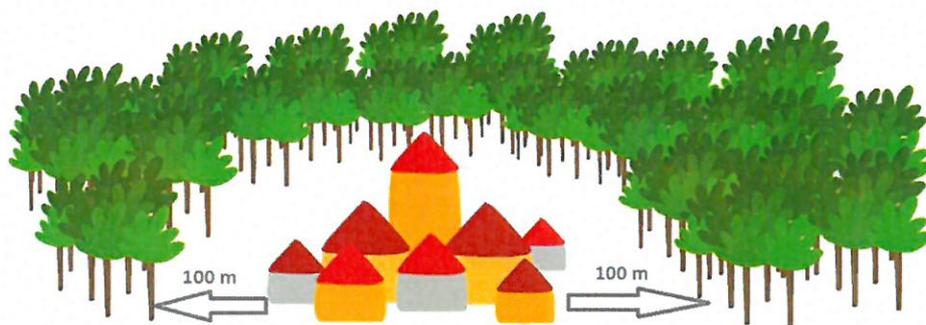
## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas anteriormente, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----

- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; -----

- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm. -----

É ainda obrigatório, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, proceder à gestão de combustíveis numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 m, competindo aos **proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente a gestão de combustível nesses terrenos, até 30 abril.** -----



Assim, as entidades em questão devem proceder em conformidade com referido anteriormente, de forma a evitar os inconvenientes previstos na lei. -----

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Vila Flor, Paços do Município, 21 de fevereiro 2018

O Presidente do Município de Vila Flor

Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros